

Estatutos
da
Associação de Pais e Encarregados de Educação Deu-la-Deu Martins

CAPÍTULO I

(Da Denominação, natureza e fins)

Artigo 1º

(Denominação)

A Associação de Pais e Encarregados de Educação Deu-la-Deu Martins, adiante designada por Associação, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Monção.

Artigo 2º

(Natureza)

1. A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A Associação exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.
3. Com a agregação de todas as escolas do concelho de Monção, o Agrupamento de Escolas Deu-la-Deu Martins passou a estar integrado no Agrupamento de Escolas de Monção, adiante designado por AEM.
4. Assim, a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos dos Jardins de Infância e do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas DEU-LA-DEU, passa a designar-se Associação de Pais e Encarregados de Educação Deu-la-Deu Martins, fazendo dela parte os mesmos associados da anterior e todos os que, se venham a ser admitidos de acordo com o Artigo 5º destes estatutos.

Artigo 3º

(Sede)

A Associação tem a sua sede social no Centro Escolar Prof. José Pinheiro Gonçalves, sita na Rua José Pinheiro Gonçalves, União de Freguesias de Monção e Troviscoso e Concelho de Monção.

Artigo 4º

(Fins)

1. São fins da Associação:

- a. Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
- b. Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do Agrupamento de Escolas ou local;
- c. Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- d. Fomentar atividades de carácter psicológico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- e. Intervir como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- f. Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- g. Exercer atividades que não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- h. Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
- i. Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito

cultural, científico e profissional.

2. Compete à Associação:

- a. Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b. Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c. Participar junto dos meios oficiais de definição e execução da política educativa;
- d. Prestar apoio ativo à gestão pedagógica, cultural e financeira do AEM, em termos a acordar com a respetiva direção;
- e. Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

(Associados)

Artigo 5º

(Associados)

1. São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação Deu-la-Deu Martins, os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Monção AEM que voluntariamente se inscrevam na Associação, na proporção de um associado por cada aluno matriculado.
2. A admissão dos pais e encarregados de educação como associados processa-se automaticamente com a inscrição dos respetivos filhos ou educandos e subsistirá enquanto estes permanecerem como alunos do AEM, exceto se aqueles declararem não pretender ser associados.

Artigo 6º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação Deu-la-Deu Martins;
 - b. Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação Deu-la-Deu Martins;
 - c. Utilizar os serviços da Associação de Pais e Encarregados de Educação Deu-la-Deu Martins para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
 - d. Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da Associação de Pais e Encarregados de Educação Deu-la-Deu Martins.
2. São deveres dos associados:
 - a. Cumprir os presentes estatutos;
 - b. Cooperar nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação Deu-la-Deu Martins;
 - c. Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
 - d. Pagar as quotas, se existirem, e que venham a ser fixadas.
3. Perdem a qualidade de associados:
 - a. Os pais e encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento de Escolas de Monção;
 - b. Os que solicitem por escrito;
 - c. Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
 - d. Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado e, notificados por correio normal ou correio eletrónico, não efetuarem o pagamento no período de 15 dias.
 - e. Aqueles cuja conduta de associado não se coadune com os fins preconizados pela Associação e a atividade pedagógica e educativa do AEM.

4. Cada associado terá direito a tantos votos quantos os educandos que representa.
5. Haverá lugar ao pagamento de uma só quota por cada agregado familiar associado, independentemente do número de educandos a seu cargo.
6. Todas as deliberações no sentido de exclusão de associados previstas nas alíneas c) e e) do ponto 3 do presente artigo serão tomadas em Assembleia Geral convocada para o fim especificado.

CAPÍTULO III

(Órgãos Sociais)

Artigo 7º

(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos bianualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

Artigo 8º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
3. Podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, quaisquer membros das estruturas representativas do AEM, do Município de Monção, das forças de segurança, das associações congéneres

incluindo das suas federações e confederações e ainda quaisquer outras pessoas a quem a Presidência da Mesa da Assembleia Geral enderece convite.

Artigo 9º

(Representação)

1. Qualquer associado pode-se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro associado que nelas tenha direito a voto.
2. Para cumprir o disposto no número anterior, o associado deverá dirigir um pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e do qual conste a identidade do representante.
3. Cada associado não poderá representar mais de três associados.

Artigo 10º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
2. O Presidente da mesa será substituído, na sua falta pelo primeiro secretário e este pelo segundo.
3. Não se encontrando quaisquer dos membros referidos no número anterior, a mesa será composta por associados a eleger na reunião da Assembleia Geral a decorrer.

Artigo 11º

(Reuniões)

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária duas vezes em cada ano letivo:
 - a. no primeiro período de cada ano letivo, até ao dia 30 de Outubro, para discussão e apreciação do Plano Anual de Atividades e Orçamento;

- b. no terceiro período de cada ano letivo, até dia 30 de Julho, de preferência antes da última reunião ordinária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, para discussão e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas.
2. – A Assembleia Geral em sessão reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente da direção, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, cinco por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, indicando os assuntos a tratar.

Artigo 12º

(Convocatória)

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, através de Edital a afixar na página de internet da Associação e nas diversas escolas do agrupamento indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 13º

(Competências)

1. São atribuições da assembleia geral:
 - a. Aprovar e alterar os estatutos;
 - b. Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
 - c. Fixar anualmente o montante da cota;
 - d. Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas de gerência;
 - e. Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares;
 - f. Exonerar associados sob proposta da direção;
 - g. Dissolver a Associação;
 - h. Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

2. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a. Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias indicadas no Artigo 11º;
 - b. Presidir e orientar as reuniões da Assembleia Geral;
 - c. Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais da Associação;
 - d. Assinar as atas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à Assembleia Geral.
3. É competência dos secretários da mesa da Assembleia Geral, redigir, ler e assinar as atas das sessões.

Artigo 14º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, em pleno gozo do direito de voto;
2. As deliberações sobre alterações aos estatutos serão tomadas por maioria de três quartos de número de associados presentes, em pleno gozo do direito de voto;
3. As deliberações sobre dissolução da Associação serão tomadas por maioria de vinte e cinco por cento de todos os associados, em pleno gozo do direito de voto.

SECÇÃO II

(Direção)

Artigo 15º

(Composição e vinculação)

1. A Associação é gerida por uma Direção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Três dos cinco associados indicados no número anterior deverão ter os

filhos ou educandos inscritos no AEM há, pelo menos, um ano letivo completo.

3. – A Associação apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatoriamente um deles o presidente ou o vice-presidente.

Artigo 16º

(Reuniões)

1. A direção reúne trimestralmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2. Poderão assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto:
 - a. A Direção do AEM;
 - b. Um representante dos professores do AEM, nomeado para o efeito;
 - c. Os membros dos demais órgãos sociais da Associação;
 - d. Um representante da Associação de Estudantes do AEM ou, na sua ausência, um aluno nomeado para o efeito;
 - e. Qualquer outra pessoa que para tal tenha sido convocada.

Artigo 17º

(Competências)

1. Compete à Direção:
 - a. Prosseguir os objetivos para que foi criada a Associação;
 - b. Executar as deliberações da assembleia geral;
 - c. Administrar os bens da Associação;
 - d. Submeter à assembleia geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
 - e. Representar a Associação;
 - f. Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;

- g. Propor à Assembleia Geral a exoneração de associados.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

Artigo 18º

(Composição)

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 19º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b. Verificar, periodicamente a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção;
- c. Verificar quando julgue conveniente, a situação da caixa e existência de quaisquer bens pertencentes à Associação;
- d. Emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e Contas da Direção, a apresentar na reunião ordinária da Assembleia Geral conforme alínea b) do número 1 do Artigo 11º;
- e. Emitir parecer sobre a proposta de Plano de Atividades e Orçamento da Direção, a apresentar na reunião ordinária da Assembleia Geral conforme alínea a) do número 1 do Artigo 11º.

Artigo 20º

(Reuniões)

O conselho fiscal reúne uma vez por semestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

(Eleições)

Artigo 21º

(Convocatória)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitos bianualmente por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão durante o primeiro período letivo, em reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito com a antecedência mínima de quinze dias úteis e que funcionará somente como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
 - a. O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b. Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 22º

(Caderno Eleitoral)

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no número 2 do Artigo 5º, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 23º

(Candidaturas)

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até dez dias úteis antes do ato eleitoral.

2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Artigo 5º, destes Estatutos, em número não inferior a onze membros efetivos.
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 24º

(Votação)

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Caso existam condições, a Comissão Eleitoral pode implementar o voto eletrónico.
3. Haverá uma mesa de voto na sede da associação, presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores, podendo a direção optar pela existência de mais mesas de voto noutras escolas do concelho.
4. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 25º

(Ato de Posse)

1. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá ocorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até quinze

dias após o ato eleitoral:

- a. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da mesa da Assembleia eleito;
- b. O novo Presidente da mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO V

(Órgão Consultivo)

Artigo 26º

(Composição)

1. O Órgão Consultivo da Associação é composto pelos Encarregados de Educação eleitos representantes de sala e pelos cinco elementos da Direção da Associação.
2. O mandato inicia-se após terem sido eleitos os representantes de sala de todas as turmas do AEM e tem duração de um Ano Letivo.

Artigo 27º

(Reuniões)

1. O Órgão Consultivo reúne pelo menos uma vez por trimestre por convocatória do Presidente da Direção da Associação.
2. A convocatória deve ser emitida com 5 dias úteis de antecedência indicando a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. As convocatórias devem ser publicadas nas redes sociais e na página da Associação na internet.
4. O Presidente da Direção pode convidar outras pessoas ou entidades que entenda por convenientes para a ordem de trabalhos.

CAPÍTULO VI

(Do Regime Financeiro)

Artigo 28º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação de Pais e Encarregados de Educação Deu-la-Deu Martins, nomeadamente:
 - a. As quotas dos associados;
 - b. As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
 - c. A venda de publicações;
 - d. Quaisquer outros rendimentos eventuais resultantes de atividades concorrentes para os objetivos da Associação.

Artigo 29º

(Vinculação e Movimentação)

1. A Associação–só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 30º

(Dissolução)

1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a Assembleia Geral o deliberar, nos termos do número 3 do Artigo 14º dos presentes estatutos;
2. Em caso de dissolução, o ativo da Associação de Pais e Encarregados de Educação Deu-la-Deu Martins, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia determinar.

CAPÍTULO VII

(Disposições Gerais)

Artigo 31º

(Ano Social)

O ano social da Associação principia em quinze de Novembro e termina na data de tomada de posse dos órgãos sociais seguintes.

Artigo 32º

(Exercício)

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 33º

(Omissões)

Os casos omissos regem-se pela lei geral do país.

As alterações aos presentes estatutos da Associação foram aprovadas em Assembleia Geral realizada em **nn de mmmmm de 20xx**.
